



**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Responsável pela Demanda:

Pedro José de Mesquita Neto  
 Secretário Municipal de Educação  
 CPF: 756.884.503-63

Decreto Municipal nº:

273/2024/GP

E-mail: [pjmneto@gmail.com](mailto:pjmneto@gmail.com)

Telefone: (94) 99901 2681

**1. Identificação da Demanda**

Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, para atendimento ao Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB de Dom Eliseu/PA, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal.

**2. Informações do objeto**

**TIPO DE ITEM**

**BENS:**

( ) Material de consumo ( ) Material permanente

**SERVIÇO:**

( X ) Continuado ( ) Não continuado

**3. Detalhamento dos serviços**

Item	Descrição	Quant	Unidade
01	Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE e sua prestação de contas, referente aos seguintes tópicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Gestão dos programas nacionais: PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB, prestação de contas ON-LINE (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;</li> <li>✓ Licitações e contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;</li> <li>✓ Compra de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;</li> <li>✓ Prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação no que concerne a análise das legislações que regem os programas;</li> <li>✓ Promover às necessidades da Secretaria, orientando o secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o levantamento e estudo no apoio e assistência, articular junto ao organismo de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recurso e a atração de investimento para o Município.</li> </ul>	12	Mês

**4. Justificativa da necessidade da prestação de serviços**

Diante da necessidade de atender a Administração Pública Municipal de ensino, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, geridos por essa Entidade, a qual necessita de melhorias no acompanhamento e aplicação dos recursos federais repassados pela Autarquia e assim dispor de condições qualitativas para atender as áreas e os diversos Departamentos e Unidades



Escolares com os recursos financeiros de forma sustentável, mais eficiente, podendo, inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um planejamento adequado dos eventos anuais realizados pela Entidade.

Ao investir em assessoria a Secretaria de Educação busca aperfeiçoamento e contribuição junto com os servidores, garantindo assim eficiência e adequado atendimento às necessidades e assim está sempre atualizada sobre às legislações/normas vigentes que regulamentam os recursos repassados automáticos e voluntários aos municípios para atende a maioria das ações e programas da Educação Básica do País.

Vale mencionar que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Como pode observar, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando as mudanças que ocorreram nos últimos anos nos métodos de execução dos programas e das prestações de contas de recursos financeiros recebidos para execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assim como a constante atualização das normas que regem os programas, percebe-se a necessidade de apoio técnico e suporte de assessoria específica, para buscar novos conhecimentos e assim, desenvolver um trabalho eficaz e eficiente no município.

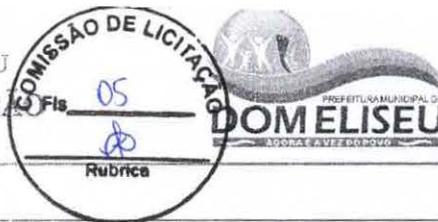
O FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não-governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica. A transferência de tais recursos financeiros ocorre de forma sistemática, permitindo o planejamento da aquisição, de modo a assegurar o que determina os artigos 205 a 208 da CF/88 nas escolas durante todo o ano letivo, desde que a Entidade Executora-Eex, atenda as determinações das legislações regulamentadoras de cada programa, bem como cumpra os prazos das prestações de contas.

Os recursos para operacionalizar os programas são transferidos diretamente a contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executá-los e garantir, assim, o funcionamento das escolas, sendo necessária ao final de cada exercício a realização das prestações de contas dos recursos recebidos e executados pela Entidade Executora-Eex no decorrer de cada exercício. Ocorre que, a prestação de contas desses recursos é de forma informatizada, em sistema próprio do FNDE, denominado SIGPC e SIMEC de notória complexidade e a maioria dos gestores ou técnicos precisam de orientação para realizar as prestações de contas de forma correta e que não cause penalização do município.

A correta alimentação nas devidas abas, garante a entrega da prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo órgão e no caso ocorra falha, comprometido é o repasse dos recursos financeiros para o município, acarretando em falta de atendimento dos escolares e por conseguinte descumprimento do estabelecido na CF/88. Entretanto, por se tratar de um sistema inovador e de alta complexidade, inserido em um ambiente dinâmico, moderno e com diversos stakeholders, o desenho e a priorização do SiGPC estão constantemente sensíveis às orientações da política nacional de educação (agenda governamental), dos órgãos de controle, do Ministério Público, Controladoria-Geral da União - CGU, entre outros.

Outrossim, confirmou-se a necessidade de organizar o procedimento de análise da prestação de contas dos programas e projetos educacionais em etapas, as quais visam verificar informações que sejam suficientes para validar o cumprimento da formalidade documental, a execução financeira e a efetividade da execução física, principalmente diante dessa nova perspectiva de gestão eletrônica das prestações de contas, a qual requer o particionamento do procedimento de análise da prestação de contas em três módulos operacionais: módulo Contas On-line (recebimento e análise da formalidade), e módulo de análise (sob o aspecto financeiro e quanto ao cumprimento do objeto).

Este particionamento requer o diagnóstico da situação atual dos programas e das prestações de contas no município como parte inicial do procedimento de prestação de contas, posteriormente o levantamento e análise, documental dos documentos necessários à correta prestação de contas e por fim, sob o aspecto



financeiro e cumprimento do objeto, a elaboração e registro final consolidado das prestações de contas no SIGP.

No tocante ao tema é imprescindível mencionar a importância de acompanhar e compreender as legislações que regulamentam a execução dos programas, assim o assessoramento de pessoal qualificado e de notória experiência sobre as temáticas são de cunho relevante para justificar a necessidade de contratação dos serviços visando garantir a eficiência do atendimento a regulamentação federal.

Vale ainda mencionar que a distância física entre a Sede do FNDE e os municípios, que ainda lidam com o serviço de internet não tão eficiente, em virtude de vários fatores, faz com que o município necessite de suporte físico e especializado em ações de intervenção junto ao órgão, a fim de garantir a execução dos programas dentro de suas especificidade e legislações esvaindo assim a possibilidade do município ser penalizado.

Outro fator a ser considerado é o custo do traslado de um representante municipal a Sede do FNDE, localizada em Brasília, redução de custos com diárias e outras despesas, que seria causada pela necessidade de busca efetiva e física de atendimento para esclarecimento de dúvidas e direcionamentos diversos, hoje não tão efetivo em virtude da longa distância, assim a prestação de serviços com assessoria qualificada e experiente, por empresa situada nas proximidades da Autarquia facilita e agiliza o atendimento das demandas relacionadas aos Programas, todos os pontos devem ser considerados na busca eficiente para atendimento da pauta.

Por todo este exposto, destaca-se que a contratação de uma empresa visa, a excelência no acompanhamento por profissionais experientes provendo a garantia e responsabilidade na utilização correta dos recursos.

#### 5. Forma de contratação sugerida

##### MODALIDADE:

( ) Pregão Eletrônico.

OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)\*

( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)\*

( X ) Inexigibilidade

( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

\*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.

#### 6. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Dom Eliseu, 29 de novembro de 2024

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Decreto Municipal nº 273/2024/GP